

MENSAGEM Nº 87/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de informação adequada sobre a identificação das espécies de tubarão e raia comercializadas com o nome popular de cação pelos supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

O consumo da carne de cação é considerado uma das principais causas de ameaça à conservação das espécies de tubarões e raias que ocupam a área costeira do Estado do Paraná, pois o desconhecimento dos consumidores da real origem desse tipo de proteína animal – que muitos pensam tratar-se de um “peixe” – torna-se um agravante, pois este “nome fantasia” não informa adequadamente ao consumidor de qual espécie realmente se trata.

De tal modo, o projeto em análise visa a conservação das espécies de tubarões e raias ameaçadas de extinção no litoral paranaense, em atendimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 e à Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, instituída pelo Decreto nº 3.148, de 15 de junho de 2004.

Além disso, a norma também possui papel fundamental em atender ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que diz respeito ao direito do consumidor de ser informado com clareza sobre a origem dos produtos e a liberdade de escolha, contribuindo para o combate a práticas abusivas.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.290.215-0

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de informação adequada sobre a identificação das espécies de tubarão e raia comercializadas com o nome popular de cação pelos supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 1º** Os supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome científico e o nome vulgar das espécies de tubarão e raia comercializados como carne de cação.

**Parágrafo único.** A identificação é obrigatória em rótulos de embalagens, cardápios e na exposição de produtos e sub-produtos, processados ou in natura.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aplicação das sanções previstas na forma dos arts. 56 e 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor e alterações posteriores).

**§1º** O Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e os PROCONs municipais farão a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

**§2º** O valor da multa arrecadada será revertido aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, a depender da origem da autuação.

**Art. 3º** Compete ao poder público estadual e municipal a realização de campanhas educativas e de esclarecimento à população sobre o consumo de tubarões e raias sob o codinome cação e o impacto desse consumo na conservação dessas espécies no Paraná.

**Art. 4º** Supermercados, peixarias, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8719.290.2150Consumodacarnedecacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/10/2022 15:01.

Inserido ao protocolo **19.290.215-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/10/2022 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**79a32a020e9db6d3e018185126dd86e**.